

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 - SRP  
PROCESSO Nº.210.005/2023  
PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**

---

**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, sediada a Av Sabará, 62, Bairro São Vicente, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-079, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.619.837/0001-59, Inscrição Estadual 003.882.861.00-50, representada nesse ato por seu sócio-administrador Sr. Marco Tulio Gomes de Figueiredo, Ident. MG 10.581.165 ; SSP/MG, CPF 073.960.046-08 , vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

### **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de processo licitatório, A presente licitação tem como objeto a *“escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARTUCHOS, TONERS E TINTA (TANQUE DE TINTA).”*, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Traz o edital citado a exigência de que somente poderão participar do processo licitatório aqueles que formularem suas propostas de acordo com o **MENOR PREÇO POR LOTE**, Ou seja, somente poderão participar da licitação aqueles que ofertarem todos os produtos elencados nos LOTES (e seus itens) descritos no edital.

#### **Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

Destarte, o TERMO DE REFERÊNCIA, onde conjuga em Lotes, itens de diferentes fabricantes conforme descritivos abaixo:

<b>LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE TINTAS (ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT53 PRETO 90 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	120
2	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
3	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60
4	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 YELLOW 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
5	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 PRETO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	120
6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
7	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60
8	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 YELLOW 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60

<b>LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE TINTAS (ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT53 PRETO 90 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
2	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	12
3	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
4	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 YELLOW 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	12
5	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 PRETO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	20
6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30
7	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
8	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 YELLOW 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	12
9	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CF283A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

10	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET Q2612A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	10
11	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CE285A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	65
12	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CE278A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
13	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CB436A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
14	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CB435A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
15	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-410, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
16	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-420, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
17	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-450, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
18	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-D2850B, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	15
19	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111S, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	20
20	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-650, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30
21	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-360, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	20
22	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30
23	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-410, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
24	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-420, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
25	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-450, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
26	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-650, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
27	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-360, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06

Ocorre que, ao conjugar vários tipos de suprimentos, de diferentes MARCAS em apenas UM lote, o certame estaria vedando e prejudicando a participação de várias empresas licitantes que poderiam gerar maior economia ao processo, Em uma simples análise notamos os produtos são de diferente marcas e fabricantes, conjugados em um único lote, atenta o digníssimo órgão contra as regras estruturadas no mercado. Não poderia um processo de licitação, sobre a égide da ampla competição, excluir as empresas que comercializam apenas determinados

### Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência  
 Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
 CEP: 35.701-079  
 CNPJ: 39.619.837/0001-59  
 I.E: 003.882.861.00-50  
 Tel: 31-3774-9401  
 E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
 Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
 CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
 CNPJ: 39.619.837/0002-30  
 I.E: 083.794.15-8

produtos, como por exemplo: ( Hp OU Epson OU Samsung OU Brother..), até porque as parcerias com determinado fabricante ou fornecedores podem ser realizados apenas de determinado produto, marca, modelo ou configuração em detrimento de outros são estabelecidas com o intuito de obter melhores condições de fornecimento, incluindo preços e prazos.

Desta forma não seria correto (e muito menos, vantajoso economicamente) exigir que o fornecedor, para que possa participar do processo licitatório, seja obrigado a adquirir produtos de diferentes marcas que não façam parte da sua linha de fornecimento, para atender completamente o lote, conforme é exigido.

Como se sabe, o objetivo do processo licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecidos os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, do Julgamento Objetivo entre outros que lhe são correlatos conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim sendo, não é permitido a inclusão de cláusulas que visam restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme o que estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Ao estabelecer que o tipo de julgamento seja pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, este prezado órgão alijará várias empresas do certame, o que ferirá o

Princípio da Ampla Competição, pois os LOTES incluem produtos de diferentes marcas, ou as empresas licitantes consegue um melhor valor, sendo competitivo em apenas em UM item elencado no lote, sem que precise e seja obrigado a ofertar produtos de determinadas marcas ou tecnologias que não faça parte de sua linha de

#### **Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

fornecimento, como já explanado anteriormente, não necessariamente os licitantes mantêm relações comerciais com todos os produtos produzidos pelo fabricantes, ou comercializam esses produtos para todas as marcas e seguimentos, tampouco, poderiam ser obrigados a tal.

É Princípio sabido dos certamos licitatórios que as normas que disciplinam os pregões serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes. E, é justamente o contrário do que está acontecendo com este instrumento convocatório ao se definir que a compra será feita através do menor preço por LOTE.

Cabe trazer a colação, o ensinamento, acerca das cláusulas restritivas, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63. Editora Dialética).

Segundo o que estabelece o artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa e a atender o princípio da economicidade.

Ressaltamos que, em se tratando de licitação de bens de natureza divisível, ou seja, que não necessitam serem adquiridos em conjunto, a licitação, obrigatoriamente, deverá ser realizada "POR ITEM", de acordo com o que nos ensina a decisão 393/1994 do Tribunal de Contas da União, “in verbis”:

“... é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza

#### Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.(Grifo nosso).

Destarte, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "bens de natureza divisível". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Feitas as devidas distinções, resta-nos claro que os bens adquiridos por meio deste processo licitatório são de natureza divisível, o que significa dizer que a compra, obrigatoriamente, **deverá ser realizada por item e não pelo menor preço por lote.**

No mesmo sentido, o julgado do Tribunal de Contas da União extraído dos autos Acórdão 180/2001 – Plenário, em que foi Relator o Ministro Ubiratan Aguiar:

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: c) determinar à Companhia Energética do Piauí – CEPISA que: c.1) adote, em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, o critério de adjudicação por item, com vistas a propiciar ampla participação de licitantes, em conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 23, §§ 1º e 2º; e art. 15, inciso IV, da

### Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 393/94-TCU-Plenário, caso contrário, deve sempre estar devidamente justificado no processo os motivos que levaram a Administração a agir diferentemente; (Grifo nosso).

c.2) exclua dos editais de licitação quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, por constituírem restrições ao seu caráter competitivo, nos termos do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e...”

Portanto, seguindo os ensinamentos doutrinários, solidificados pelas tendências jurisprudenciais, o Edital deverá contemplar a participação dos licitantes que poderão oferecer proposta para todos ou para um único item indistintamente, o que propiciará a ampliação da competição, obtendo como resultado a melhor aplicação dos recursos públicos.

Conforme o exposto, é a presente para que se digne esse. Órgão em promover as retificações necessárias aos termos do edital, alterando o seu critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR ITEM INDIVIDUAL**.

Salientamos, apesar de nos parecer óbvio, que o objetivo desta impugnação é aumentar o número de participantes a fim de que se atinja o melhor preço (que é a finalidade precípua da licitação). E a razão para isso é óbvia: a grande maioria dos concorrentes fazem acordos comerciais para melhores preços e prazos com determinados modelos de fabricantes e/ou distribuidores. E estes acordos fazem com que cada empresa tenha condições que nenhum outro concorrente consiga cobrir (naquele determinado produto).

E mais: alguns dos concorrentes podem somente representar determinados produtos sendo marca / modelo, não tendo acesso a todos os outros, o que, num caso de menor preço global por lote, impediria que eles sequer participassem da licitação, estilhaçando a LIVRE CONCORRÊNCIA, princípio basilar em nossos processos licitatórios. Esse é o chamado Interesse Público.

Cumpre-nos trazeremos à baila que a sugestão acima fora acatada por diversos órgãos da Administração Pública, o que resultou na ampliação da competitividade,

## Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

No intuito de corroborarmos a alegação supracitada, pedimos vênha para colacionar alguns documentos elaborados pelos mais diversos órgãos da Administração Pública que em processos licitatórios semelhantes ao ora realizado por esse R. órgão, também estabeleceram como critério de julgamento o Menor Preço Global por Lote, incluindo neste lote, fabricantes distintos, os quais tiveram seus editais impugnados e, conseqüentemente, alterados, agrupando nos referidos lotes apenas um determinado Produto:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª  
REGIÃO**

**Pregão Eletrônico n.º 025/2006**

**III – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O exame das alegações da empresa impugnante revela que são oportunas, não havendo como contra-argumentar plausivamente, uma vez que a nova disposição e o novo critério de julgamento do objeto da licitação proporcionará a participação de um universo maior de empresas. Dessa forma, acolho a impugnação da empresa, opinando que sejam efetuadas as alterações necessárias nos itens 2.1, 12.1 e no Termo de Referenciado Edital (Anexo I), todavia recomendo que a disposição dos lotes do objeto seja estabelecida por marca, conforme proposto na parte final da peça da impugnante, em virtude de apresentar maior celeridade à conclusão do procedimento licitatório, resultar em um melhor gerenciamento das contratações decorrentes, bem como não comprometer o caráter competitivo do certame.(grifo nosso).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª  
REGIÃO:**

**Pregão Eletrônico n.º 08/2006**

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

... Em síntese, foi pedido pelas empresas a readequação dos lotes de maneira que se contemplasse um único fabricante por lote. Em resposta aos referidos pedidos de esclarecimentos, segue abaixo, após consulta e posterior manifestação favorável da Diretoria de Tecnologia em Informação, a nova distribuição dos lotes do referido Pregão.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO –  
14ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/07**

Ante o exposto, contudo, decidimos pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em parte: O critério de julgamento da licitação continuará sendo o de menor preço por lote; e O lote 8 será readequado, subdividido, levando-se em consideração o fabricante/marca do produto.

Pelo exposto, aguarda-se o integral provimento deste apelo. Assim decidindo, Vossa Senhoria produzirá, como sempre, a desejada Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Entretanto, caso não seja esse o nosso entendimento e mantida a decisão de realizar o julgamento das propostas adotando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, que então o lote seja readequado considerando o fabricante dos produtos.

**EXEMPLO:**

<b>LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE TINTAS (ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)</b>			
<b>MARCA HP</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT53 PRETO 90 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	120
2	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
3	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

4	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 YELLOW70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
5	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT53 PRETO 90 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
6	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 MAGENTA70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	12
7	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 CIANO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
8	TINTA PARA IMPRESSORA HP GT50 YELLOW70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	12
9	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CF283A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
10	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET Q2612A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	10
11	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CE285A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	65
12	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CE278A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
13	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CB436A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
14	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET CB435A, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35

**LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE TINTAS  
(ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)**

**MARCA EPSON**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 PRETO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	120
2	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	60
3	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 CIANO70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60
4	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 YELLOW70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	60
5	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 PRETO 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	20
6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 MAGENTA 70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30
7	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 CIANO70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	10
8	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 YELLOW70 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	12

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

E-mail: minas.solucoes@outlook.com

**LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE TINTAS  
(ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)**

**MARCA: BROTHER**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-410, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
02	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-420, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
03	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-450, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	35
04	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-650, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30
05	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-360, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	20
06	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-410, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
07	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-420, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
08	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-450, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
09	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-650, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06
10	FOTOCONDUTOR PARA BROTHER TN-360, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	06

**LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE TINTAS  
(ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)**

**MARCA: SAMSUNG**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-D2850B, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	15
02	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D111S, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	20

**LOTE 05 - AQUISIÇÃO DE TINTAS  
(ORIGINAIS DOS FABRICANTES DA IMPRESSORA)**

**MARCA: LEXMARK**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UND	30

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8

Para que seja garantida a aplicação da mais lúdima **COMPETITIVIDADE** e integral **LEGALIDADE** e maior **ECONÔMIA** a este certame.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

**SETE LAGOAS, MG, 01 DE MARÇO DE 2023**

---

**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
**MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF – 073.960.046-08**  
**MG – 10.581.165**

**Minas Soluções em Impressão LTDA**

Matriz / Endereço de Correspondência  
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG  
CEP: 35.701-079  
CNPJ: 39.619.837/0001-59  
I.E: 003.882.861.00-50  
Tel: 31-3774-9401  
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial  
Rua Afalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 20  
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055  
CNPJ: 39.619.837/0002-30  
I.E: 083.794.15-8